



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Dezembro de 2002



Série

Número 249

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALVES & NASCIMENTO, LDA.

**Renúncia de gerente
Nomeação de gerente**

FERRACAR - FERRAGENS DA CARREIRA, LDA.

Alteração de pacto social

JOÃO PINTO & FREITAS, LDA.

Alterações de pacto social

MADIBEL - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, S.A.

Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal

PINTO E CARDOSO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Alteração de pacto social

PITA & SÁ, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

ARNALDO FERREIRA, LDA.

Contrato de sociedade

CORTACABANA - CABELEIREIROS, LDA.

Contrato de sociedade

EXPOKONTEUDO - PUBLICIDADE E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA

BRAVA DOCE - PASTELARIA & CONFEITARIA, LDA.

Alteração de pacto social

DATAREDE - SISTEMAS DE DADOS E COMUNICAÇÕES, LDA.

Contrato de sociedade

HIDROBRAVA - ENGENHARIA E SISTEMAS HIDRÁULICOS, LDA.

Contrato de sociedade

PAULINO ABREU - CONSTRUÇÃO CIVIL - SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.
Contrato de sociedade

POLIBRAVA - PINTURA DE CONSTRUÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade

SANTOS & SARGO - CONSTRUÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALVES & NASCIMENTO, LDA.

Número de matrícula: 02412;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511012284;
Número de inscrição: 01 - Av. 01 - 04;
Número e data da apresentação: 06/07/020327.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente João José Machado de Almada Nascimento, em 011220, e a nomeação do gerente Ricardo José Machado de Almada Nascimento, em 011220.

Funchal, 4 de Novembro de 2002

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

FERRACAR - FERRAGENS DA CARREIRA, LDA.

Número de matrícula: 03567;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511028415;
Número de inscrição: 03 ;
Número e data da apresentação: 33/34/020327.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 2.992,78 euros, para 50.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 7 de Novembro de 2002

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, e está representado em duas quotas, do valor nominal de vinte e cinco mil euros cada, pertencendo:

- uma ao sócio António Humberto Figueira de Freitas, e a
- outra ao sócio João Ulisses Gonçalves Nunes Pereira.

JOÃO PINTO & FREITAS, LDA.

Número de matrícula: 03688;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511030142;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 02/970612

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

Primeiro

A sociedade continua a adoptar a firma "João Pinto & Freitas, Lda.", e tem a sua sede na Rua dos Ferreiros, número 5, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Quarto

A gerência da sociedade fica atribuída exclusivamente ao sócio João Luís Freitas Quintal, bastando a sua intervenção para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 7 de Julho de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOÃO PINTO & FREITAS, LDA.

Número de matrícula: 03688;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511030142;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 09/10/020326

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 5.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Outubro de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 3.º Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, João Luís Freitas Quintal e Vitor Manuel Gouveia.

MADIBEL - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, S.A.

Número de matrícula: 02237/740508;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511007795;
Número de inscrição: 10;
Número e data da apresentação: Ap. 03, 04/020712

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Conselho de Administração:

Presidente:

- Ricardo Jorge Faria Camacho;

Vogais:

- José Tomar Júdice Gamito Pires e Tiago Miguel Gomes Figueira.

Conselho Fiscal:

Presidente:

- José Marques de Matos;

Vogais:

- Adriano João Veloza, ROC, José Paulo Simões Martinho Machao.

Suplentes:

Vogais:

- Carlos da Costa Nicolau, ROC, José Molarinho da Costa, para o triénio 2002/2004.

Funchal, 25 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

PINTO E CARDOSO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 06456;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511096534;

Número de inscrição: 04;

Número e data da apresentação: Ap. 02/020326

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositado a escritura da sociedade em epígrafe onde consta a sua transformação em sociedade unipessoal e a consequente alteração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do contrato os quais passam a ter a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Outubro de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

Firma e sede

A sociedade passa a adoptar a firma "PINTO E CARDOSO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA." e mantém sede à Estrada Monumental, Edifício Quinta Miramar, números 188-188-B, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

3.º

Capital

Quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, detido na totalidade pelo sócio único.

4.º

Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução remunerada ou não, fica a cargo do sócio único Joel Rogério Gomes Pereira Pinto.

5.º

Cessão de quotas

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital social, por entrada de um novo sócio, devendo neste caso ser eliminada da firma a expressão "unipessoal".

PITA & SÁ, LDA .

Número de matrícula: 08465/010806;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511096500;

Número de inscrição: 08;

Número e data da apresentação: Ap. 14/020111

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 10.000.000\$00, para 20.048.200\$00, e redenominado o capital em 100.000 Euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do pacto que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 2 de Junho de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

3.º

Capital social

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cem mil euros, e está representado por duas:

- uma do valor nominal de noventa e cinco mil euros, pertencente ao sócio, Luís Sérgio Aleixo Pita, e
- outra do valor nominal de cinco mil euros, à sócia, Mécia Maraia Rodrigues Câmara.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

ARNALDO FERREIRA, LDA.

Número de matrícula: 651/021106;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511219520;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 06/021106

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 29 de Outubro de 2002, do Cartório Notarial de Santa Cruz - entre Arnaldo João Pestana Ferreira e mulher Maria do Rosário Abreu Alves Ferreira, comunhão de adquiridos, Bairro dos Pescadores, F-8, Água de Pena, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Arnaldo Ferreira, Lda." e tem a sede no sítio do Pé da Ladeira, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou

para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Arnaldo João Pestana Ferreira e Maria do Rosário Abreu Alves Ferreira.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio Arnaldo João Pestana Ferreira que, desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 8.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de quarenta mil euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.
- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 10.º

Após a constituição ou reintegração no fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes podem proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

Está conforme o original.

Machico, 13 de Novembro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORTACABANA- CABELEIREIROS, LDA.

Número de matrícula: 650/021105;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511218028;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 06/021105

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 24 de Outubro de 2002, do Cartório Notarial de Santa Cruz - entre Christophe David Chevalier, solteiro, maior, Travessa Eugénia Brandão de Melo, n.º 270, Caniço, Santa Cruz e Nicolas Ravier c.c. Sónia Ravier, comunhão geral, Travessa Eugénia Brandão de Melo, n.º 270, Caniço, Santa Cruz, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Cortacabana - Cabeleireiros, Lda." e tem a sede na Travessa do Mercado, n.º 4, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de cabeleireiro e vendas a retalho de produtos de cosmética.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos

valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Christophe David Chevalier e Nicolas Ravier.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios Christophe David Chevalier e Nicolas Ravier que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 6.º

Asociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 8.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.
- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 10.º

Após a constituição ou reintegração no fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes podem proceder ao levantamento total da importância depo-

sitada na "Banif - Banco Internacional do, Funchal, S.A.", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

Está conforme o original.

Machico, 13 de Novembro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

EXPOKONTEUDO - PUBLICIDADE E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS, LDA.

Número de matrícula: 648/021018;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216467;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap.01/021018

Fátima Maria Franco ALves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 16 de Setembro de 2002, do Cartório Notarial de Câmara de Lobos - entre Renata Paula Silva Vieira Branco c.c. Óscar Renato Teixeira de Freitas Branco, comunhão de adquiridos, Bairro da Ajuda, moradia 21, São Martinho, Funchal; Olga Maria Vieira Jorge c.c. Carlos Pereira Vieira de Freitas, comunhão adquiridos, Pico Norte, Gaula de Cima, Gaula, Santa Cruz e Emanuel do Rosário Vieira, solteiro, maior, Queimada de Cima, Água de Pena, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro Firma

A sociedade adopta a firma "EXPOKONTEUDO - PUBLICIDADE E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS, LDA."

Artigo segundo Duração

Asociedade dará início às suas actividades na data da outorga da escritura de constituição, sem prejuízo do disposto na lei acerca dos actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes da sua inscrição no Registo Comercial.

Artigo terceiro Sede e formas de representação

- 1 - A sociedade terá a sua sede social na Rua General António Teixeira de Aguiar, número 36, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Mediante simples deliberação da gerência, poderá ser determinada a criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo quarto Objecto social

A sociedade tem por objecto social a publicidade, produção de conteúdos, consultoria de imagens, relações públicas, franchising, brindes e internet.

Artigo quinto
Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo sexto
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil e cem euros e corresponde à soma de três quotas iguais de mil e setecentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo sétimo
Cessão de quotas

- 1 - A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.
- 2 - A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento expresso da sociedade, por deliberação devidamente tomada, mas à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, é conferido direito de preferência.
- 3 - Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal das quotas.
- 4 - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo oitavo
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar ou adquirir, ou fazer adquirir por terceiro, qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o sócio;
 - b) Dissolução, falência ou insolvência do titular da quota;
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - d) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social.
- 2 - O preço da amortização da quota será o que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização a pagar no prazo máximo de doze meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Artigo nono
Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de trinta e cinco mil euros.

Artigo décimo
Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo décimo primeiro
Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As deliberações dos sócios, na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, serão tomadas por maioria simples.

Artigo décimo segundo
Gerência

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, eleitos e livremente exonerados conforme deliberado em assembleia geral.
- 2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.
- 3 - A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
 - b) Pela assinatura de um mandatário social, munido de poderes para o efeito.
- 4 - Fica vedado a qualquer gerente ou mandatário fazer em nome da sociedade operações alheias ao seu objecto, tais como, fianças, abonações, letras de favor, avales ou actos semelhantes.
- 5 - Ficam desde já nomeados como gerentes os sócios RENATA PAULASILVA VIEIRA BRANCO e EMANUELDO ROSÁRIO VIEIRA.

Artigo décimo terceiro
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
- 3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

- 4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo décimo quarto
Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei, sendo liquidatários os gerentes.

Disposição transitória

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, bem como a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas inerentes à constituição e arranque da sociedade.

Está conforme o original.

Machico, 13 de Novembro de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA
RIBEIRABRAVA**

BRAVADOCE - PASTELARIA & CONFEITARIA, LDA.

Número de matrícula: 00214/990616 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511114427;
Número de inscrição: 9;
Número e data da apresentação: 15/31072002

Benvinda José Rodrigues de Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foram alterados os artigos 4º e 6º do contrato que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é cinco mil novecentos oitenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos, dividido em duas quotas iguais pertencentes uma a cada sócio no valor nominal de dois mil novecentos noventa e dois euros e setenta e oito cêntimos, cada.

Os sexto e sétima outorgantes, como únicos sócios da sociedade deliberam alterar a cláusula da gerência, que passará a vigorar com a seguinte redacção:

Artigo sexto
Gerência

- 1 - Agerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.
- 2 - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos,

nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se arquivado em pasta própria.

Ribeira Brava, 22 de Agosto de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**DATAREDE - SISTEMAS DE DADOS E
COMUNICAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 00391/19072002;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511214073;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/19072002

Benvinda José Rodrigues de Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre a "Academia de Informática Brava - Engenharia de Sistemas, Lda." e José António da Silva de Abreu foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro

A sociedade adopta a firma Datarede - Sistemas de Dados e Comunicações, Lda..

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é na Rua Primeiro de Julho, número 1, freguesia e concelho da Ribeira Brava.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio e assistência de painéis electrónicos (videográfico, e texto) de informação ao publico; criação e publicação de anúncios publicitários; comércio e assistência de equipamentos e serviços para comunicação de dados via satélite; comércio e assistência de equipamentos para controlo de tráfego.

Quarto

- 1 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

O capital social é de dez mil euros, dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de seis mil euros, à sócia "Academia de Informática Brava-Engenharia de Sistemas, Lda.", e

- uma do valor nominal de quatro mil euros, ao sócio José António da Silva de Abreu.

Sexto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Sétimo

A cessão de quotas, carece sempre de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Nono

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Décima

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, o sócio José António da Silva de Abreu, e por indicação da sócia "Academia de Informática Brava-Engenharia de Sistemas, Lda." os não sócios Tolentino de Deus Faria Pereira e José Luís Sousa, acima identificados.
- 2 - A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois dos actuais gerentes nomeados, podendo, em actos de mero expediente, obrigar-se com a assinatura de qualquer um deles.
 - b) Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
 - c) Pela assinatura de um só gerente, a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.
- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Décimo segundo

- 1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo terceiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

Está conforme com o original.

Ribeira Brava, 22 de Agosto de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

HIDROBRAVA - ENGENHARIA E SISTEMAS HIDRÁULICOS, LDA.

Número de matrícula: 00394/13082002;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511213301 ;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 04/13082002

Benvinda José Rodrigues de Abreu Nascimento, 1.ª
Ajudante:

Certifica que entre António Miguel Nunes de Freitas e José Artur de Freitas Aguiar foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira

A sociedade adopta a firma "Hidrobrava-Engenharia e Sistemas Hidráulicos, Lda.", e terá a sua sede à Rua Comandante Camacho de Freitas, Edifício Bravamar, loja, número 253, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Parágrafo único - A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do concelho ou para concelho limítrofe, e, bem assim, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação.

Segunda

A sociedade tem por objecto: instalações, projectos, manutenção e comércio de materiais, acessórios e equipamentos de sistemas hidráulicos e projectos de engenharia.

Terceira

O capital social é no montante de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, António Miguel Nunes de Freitas e José Artur de Freitas Aguiar.

Quarta

A representação e administração da sociedade, remunerada ou não, conforme a assembleia deliberar, pertence ao

sócio, José Artur de Freitas Aguiar, desde já, nomeado gerente, sendo suficiente a sua intervenção para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Quinta

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Sexta

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais, no prazo de sessenta dias, nomearão um de entre si que a todos represente no exercício dos direitos sociais, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Sétima

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes condições:
 - a) por acordo com o respectivo titular;
 - b) Quando, em virtude de sentença ou acordo em processo de divórcio, ou de separação judicial de pessoas e bens, a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, a cônjuge de um dos sócios;
 - c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial, ou seja dada de garantia a terceiro sem o consentimento da sociedade.
 - d) Interdição ou falência do seu titular;
 - e) Quando, em violação do disposto nas normas legais, seja cedida quota a qualquer terceiro.
- 2 - Na assembleia geral que deliberar a amortização da quota não será admitido a votar o titular da quota a amortizar.
- 3 - O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Nona

Por deliberação da assembleia geral poderão ser derrogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme com o original.

Ribeira Brava, 22 de Agosto de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

PAULINO ABREU - CONSTRUÇÃO CIVIL - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00373/28052002;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511208766;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 08/28052002

Ernesto Clemente dos Santos, o Conservador:

Certifica que Paulino de Abreu Fernandes constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Cláusula primeira Firma

A sociedade adopta a firma de "PAULINO ABREU- CONSTRUÇÃO CIVIL- SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.", com o NIPC - provisório 511208766.

Cláusula segunda Sede

Um - A sociedade tem a sede no sítio do Barreiro, freguesia e concelho de Ribeira Brava.

Dois - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade será a partir da presente data.

Cláusula terceira Objecto

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios, construção civil e obras públicas, comércio por grosso e a retalho de materiais de construção civil.

Cláusula quarta Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento vinte e quatro mil e setecentos euros representado em uma única quota que pertence ao sócio Paulino de Abreu Fernandes.

Cláusula quinta Gerência

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a um ou mais gerentes que serão nomeados em assembleia geral.

Dois - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma, é obrigatória a assinatura do sócio Paulino de Abreu Fernandes, que desde já fica nomeado gerente.

Cláusula sexta Cessão de quotas

Um - A cessão de quotas é livre entre os sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento do sócio Paulino de Abreu Fernandes.

Dois - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único: No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exoneração da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a provação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Cláusula sétima Transmissão por morte

Um - A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Dois - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais se forem vários, escolherão um entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa

Cláusula oitava
Amortização da quota

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único: O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios.

Cláusula nona
Lucros

A sociedade deliberará, por maioria do capital social, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Cláusula décima
Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de cinquenta mil euros por cada sócio.

Cláusula décima primeira
Assembleias gerais

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Cláusula décima segunda
Disposição transitória

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com a seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social depositado no Banco Espírito Santo, S.A., agência de Campanário, conforme se alcança do recibo comprovativo do depósito do capital social, realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios, prover a despesas de instalação, equipamento e registo.

Está conforme o original.

Ribeira Brava, 5 de Agosto de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

POLIBRAVA - PINTURA DE CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00378/03062002;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511212070;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 02/03062002

Benvinda José Rodrigues de Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Angelo Garcês de Góis e José Luís dos Santos Pestana constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma: "POLIBRAVA - PINTURA DE CONSTRUÇÕES, LDA.", NIPC - 511212070.

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede ao sítio da Terra Grande, freguesia da Serra D'Água e concelho de Ribeira Brava.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto: Pintura de construção civil e estucagem; comércio de tintas, vernizes e produtos similares, bem como equipamentos e ferramentas.

Artigo 4.º
Capital social

Capital social é de cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Angelo Garcês de Góis e José Luís dos Santos Pestana.

Artigo 5.º
Gerência

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a ambos os sócios. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios.

Parágrafo primeiro - Os sócios poderão posteriormente por deliberação nomear pessoas estranhas à sociedade, remuneradas ou não conforme for deliberado, para o exercício da gerência.

Parágrafo segundo - A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 6.º
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares, até montante de cem mil euros.

Está conforme o original.

Ribeira Brava, 5 de Agosto de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SANTOS & SARGO - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00379/03062002;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511209193;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 03/03062002

Benvinda José Rodrigues de Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Assunção de Jesus Santos, Martinho de Faria Sargo e Júlio Faria Sargo foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "Santos & Sargo – Construções, Lda." e terá a sua sede no sítio do Pomar da Rocha, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Parágrafo único - A gerência pode deliberar a mudança da sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda
Duração e início de actividade

A sua duração é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir de hoje.

Terceira
Objecto

O exercício da actividade de construção civil, obras públicas e particulares; importação de materiais de construção civil; compra e venda e revenda de imóveis, realização de estudos e projectos.

Quarta
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de doze mil euros, e está dividido em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de seis mil e cem euros ao sócio, José Assunção de Jesus Santos,
- uma do valor nominal de dois mil novecentos e cinquenta euros ao sócio, Martinho de Faria Sargo e;
- outra do valor nominal de dois mil novecentos e cinquenta euros ao sócio, Júlio Faria Sargo.

Quinta
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cento e vinte mil euros, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único - A exigibilidade de prestações suplementares depende da deliberação da assembleia geral, a qual fixará as condições do respectivo reembolso.

Sexta
Gerência

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes

Parágrafo único - A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes, dos quais um será sempre o gerente, José Assunção de Jesus Santos.

Sétima
Cessão de quotas

É livre entre sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reconhecido em primeiro lugar e aos sócios em segundo, o direito de preferência.

Parágrafo único - O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá solicitar o consentimento da sociedade e convocar também os outros sócios, por carta registada com aviso de recepção, informando logo as condições da mesma, devendo a sociedade reunir em assembleia geral, para o efeito, no prazo de trinta dias, sob pena de se considerar consentida a cessão.

Oitava
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve e continua com os herdeiros do sócio falecido que escolherão, de entre si, um que a todos represente no exercício dos direitos inerentes à quota, enquanto essa se mantiver indivisa.

Nona
Convocatória das assembleias gerais

Será feita por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Está conforme o original.

Ribeira Brava, 5 de Agosto de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)